

Assessoria de Plenário e Distribuição.

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

LIDO  
Em 03 / 03 / 10  
Assessoria de Plenário

MENSAGEM  
Nº 10 / 2010 - GAG

Em 03 / 03 / 10

Brasília, 03 de março de 2010.

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

PL 1531 / 2010

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que *reajusta a remuneração dos integrantes da carreira Cirurgião Dentista do Quadro de Pessoal do Distrito Federal*.

Inicialmente, apresento o reescalonamento da Tabela de Vencimentos Básicos da carreira e a incorporação parcial da Gratificação de Atividade Odontológica - GAO, ambas as medidas em 2 etapas, de forma a resultar em reajuste remuneratório médio de 18,8% distribuídos em 7% retroativos a 1º de dezembro de 2009 e 11% a contar de 1º de setembro de 2010, nos termos do acordo firmado com a categoria.

Importante salientar que o cumprimento do acordo atende à reivindicação histórica dos servidores distritais no sentido de terem fortalecido seu vencimento básico.

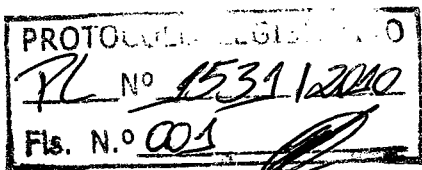
Pretendo, com esta ação, fomentar a prestação de serviços públicos de saúde oferecidos pelo Governo do Distrito Federal valorizando àqueles servidores distritais que se dedicam diuturnamente ao atendimento à população do DF e do entorno.

Oportuno salientar que o orçamento aprovado para o presente exercício é suficiente para a implementação da proposta ora apresentada.

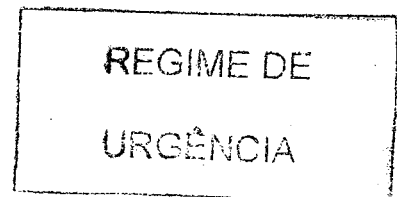
Por fim, incluo dispositivo com o objetivo de dar tratamento isonômico aos ocupantes de cargos de natureza especial, Símbolo CNE-03, conferindo aos seus detentores as prerrogativas e garantias asseguradas aos Secretários de Estado, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Requeiro, dessa forma, a tramitação da proposta **em regime de urgência**, em consonância com o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

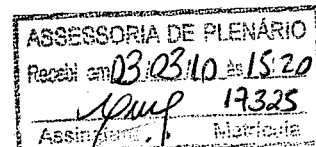
Ao ensejo, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração a Vossa Excelência e seus ilustres pares.



WILSON LIMA  
Governador do Distrito Federal  
Em Exercício



Excelentíssimo Senhor  
Deputado Distrital CABO PATRÍCIO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília-DF



**ANEXO À MENSAGEM Nº /2010-GAG  
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO**

**Cirurgião Dentista**

SITUAÇÃO	QTD.	CUSTO ANO		
		2009	2010	2011
Ativos	303	400.512,52	3.843.820,67	6.173.991,77
Aposentados	54	49.177,81	515.217,76	828.116,92
Pensionistas	19	9.423,06	99.873,73	161.671,88
Total	376	459.113,40	4.458.912,16	7.163.780,57

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1531 / 2010  
Fls. N.º 002

**PROJETO DE LEI Nº / 2010**

**Altera as Tabelas de Vencimentos Básicos da carreira de Cirurgião Dentista do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Os valores do Vencimento Básico da carreira de Cirurgião Dentista do Quadro de Pessoal do Distrito Federal ficam estabelecidos na forma do Anexo Único desta Lei, observadas as respectivas datas de vigência.

Art. 2º A Gratificação de Atividade Odontológica - GAO, instituída pelo inciso II do artigo 6º da Lei nº 3.321, de 18 de fevereiro de 2004, passa a ser calculada nos seguintes percentuais:

I - 170% (cento e setenta por cento) a partir de 1º de dezembro de 2009; e,

II - 70% (setenta por cento) a partir de 1º de setembro de 2010.

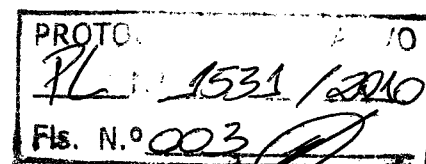
Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos de aposentadoria e aos benefícios de pensão oriundos da carreira de Cirurgião Dentista do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com proventos reajustados pela paridade com os servidores ativos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de recursos consignados ao Distrito Federal.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos previstos no Decreto nº 31.256, de 18 de janeiro de 2010, terão as honras, as prerrogativas e garantias asseguradas aos Secretários de Estado, na forma da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



ANEXO ÚNICO

(Artigo 1º da Lei nº

, de

de 2010.)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira de Cirurgião Dentista do QPDF

CLASSE	PADRÃO	1º/12/2009		1º/09/2010	
		20 Horas	40 Horas	20 Horas	40 Horas
ESPECIAL	V	1.686,72	3.373,46	2.712,42	5.424,87
	IV	1.653,66	3.307,31	2.659,26	5.318,49
	III	1.621,23	3.242,47	2.607,10	5.214,22
	II	1.589,45	3.178,90	2.555,99	5.111,98
	I	1.558,28	3.116,55	2.505,87	5.011,73
PRIMEIRA	VI	1.470,08	2.940,15	2.364,03	4.728,06
	V	1.441,26	2.882,50	2.317,68	4.635,34
	IV	1.412,99	2.825,99	2.272,22	4.544,47
	III	1.385,28	2.770,56	2.227,67	4.455,34
	II	1.358,13	2.716,24	2.184,01	4.367,99
	I	1.331,50	2.662,99	2.141,18	4.282,36
SEGUNDA	VII	1.256,12	2.512,26	2.019,97	4.039,96
	VI	1.231,50	2.462,99	1.980,37	3.960,74
	V	1.207,35	2.414,70	1.941,54	3.883,07
	IV	1.183,68	2.367,35	1.903,47	3.806,94
	III	1.160,46	2.320,93	1.866,14	3.732,29
	II	1.137,72	2.275,42	1.829,56	3.659,10
	I	1.115,40	2.230,81	1.793,67	3.587,36
TERCEIRA	VII	1.052,27	2.104,53	1.692,15	3.384,30
	VI	1.031,63	2.063,28	1.658,97	3.317,95
	V	1.011,41	2.022,81	1.626,45	3.252,87
	IV	991,58	1.983,15	1.594,55	3.189,11
	III	972,13	1.944,26	1.563,28	3.126,57
	II	953,07	1.906,14	1.532,63	3.065,27
	I	934,38	1.868,77	1.502,58	3.005,16

